**Data da Publicação:** 24/09/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2243 **Identificador do Ato:** #03025

# DECRETO Nº 375 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 375 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Institui a Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93 a 137 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 002/2014, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, ?scalização e apuração do ISSQN incidente sobre as atividades das instituições ?nanceiras e equiparadas;
CONSIDERANDO as peculiaridades das operações realizadas por instituições ?nanceiras, bem como a necessidade de padronização das informações prestadas ao Fisco Municipal;
DECRETA:
CAPITULO I

Município de Deodápolis - MS
Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 2243 | Página 4 de 21

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras, DMS-IF, e Assemelhadas e o Controle de Serviços Tomados por Instituições Financeiras, sistema de declaração eletrônica para registro, apuração, controle e emissão de documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e obrigadas a adotar Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
Art. 2º - A DMS-IF é de preenchimento obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, estabelecidos no território do Município, que sejam instituições ?nanceiras (e equiparadas) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e obrigadas a adotar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e inclusive as demais pessoas jurídicas obrigadas ao COSIF.
§1º. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ?cam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória que consiste em geração, envio e guarda da DMS-IF pelo prazo estabelecido neste regulamento, e a apresentação dos demais documentos estabelecidos na forma, prazo e demais condições de?nidas neste regulamento.
§2º. As entidades previstas nos incisos deste parágrafo, desde que abrangidas pelo caput do art. 2º, sujeitam-se à obrigação de preenchimento e entrega da DMS-IF, sem prejuízo das demais que se enquadrem na mesma condição
I - Bancos Múltiplos;

II - Bancos Comerciais;
III - Bancos de Desenvolvimento;
IV - Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;
V - Bancos de Investimentos;
VI - Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
VII - Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
VIII - Sociedades de Arrendamento Mercantil;
IX - Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo;
X - Companhias Hipotecárias;
XI - Cooperativas de Crédito;
XII - Banco do Brasil S.A;